

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TARTARUGALZINHO – FMST
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TARTARUGALZINHO
ASSESSORA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO Nº 011/2022 – ASSEJUR/SEMSA/PMT

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0000033.01.2022-25

INTERESSADO(A): DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA ATENÇÃO BÁSICA: VEÍCULO DE PASSEIO – TRANSPORTE DE EQUIPE (05 PESSOAS, 0KM).

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO COM VISTAS À AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE (AQUISIÇÃO DE VEÍCULO DE PASSEIO), ESPECIFICAMENTE PARA A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE COLÔNIA DO CEDRO, COM RECURSOS DE EMENDA PARLAMENTAR. ANÁLISE JURÍDICA DAS MINUTAS DO EDITAL DE LICITAÇÃO E SEUS ANEXOS, E DA MINUTA DO CONTRATO. CUMPRIMENTO AO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 38 DA LEI Nº 8.666/93. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. **PARECER FAVORÁVEL.**

1) DO RELATÓRIO.

Tratam os autos de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, cujo objeto é “AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE (VEÍCULO DE PASSEIO – TRANSPORTE DE EQUIPE (05 PESSOAS, 0KM), conforme proposta nº



13.991.993000/1200-05, para atender a demanda da PM TARTA UBS COLÔNIA DO CEDRO (*omissis*)”.

Vieram-me os autos assim instruídos:

a) Capa do processo, de nº 0000033.01.2022-25, autuado no dia 17 de janeiro de 2022, cujo assunto é “AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA ATENÇÃO BÁSICA VEÍCULO DE PASSEIO - TRANSPORTE DE EQUIPE (05 PESSOAS - 0KM)” (fls. 01);

b) Memorando nº 003/2022 – DCCC/SEMSA/PMT, datado de 17 de janeiro de 2022, no qual solicita o Diretor do Departamento de Compras, Contratos e Convênios – DCCC/SEMSA/PMT a aquisição do objeto a ser licitado (fls. 02);

c) Proposta de aquisição de equipamento/material permanente – nº da proposta: 13991.993000/1200-05 (fls. 03/07);

d) Termo de Referência, assinalado pelo Diretor do DCCC/SEMSA/PMT (fls. 08/16);

e) Despacho, datado de 18 de janeiro de 2022, da Exma. Sra. Secretária Municipal de Saúde ao Diretor do DCCC/SEMSA/PMT, para elaboração da pesquisa de preços (fls. 17);



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TARTARUGALZINHO – FMST
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TARTARUGALZINHO
ASSESSORA JURÍDICA

f) Relatório de cotação, emitido em 16/01/2022 (fls. 18/22);

g) Mapa comparativo de preços, datado de 07 de fevereiro de 2022 (fls. 23);

h) Despacho, datado de 07 de fevereiro de 2022, do Diretor do Departamento de Compras, Contratos e Convênios – DCCC/SEMSA/PMT para juntada de cotação de preços e mapa comparativo (fls.24);

i) Despacho, datado de 07 de fevereiro de 2022, da Exma. Sra. Secretária Municipal de Saúde ao Diretor de Planejamento e Orçamento, para indicação de dotação e disponibilidade orçamentária (fls. 25);

j) Despacho, datado de 07 de fevereiro de 2022, do Diretor de Planejamento e Orçamento à Exma. Sra. Secretária Municipal de Saúde, no qual informa a dotação orçamentária (fls. 26/27);

k) Despacho, datado de 07 de fevereiro de 2022, da Exma. Sra. Secretária Municipal de Saúde à Comissão Permanente



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TARTARUGALZINHO – FMST
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TARTARUGALZINHO
ASSESSORA JURÍDICA

de Licitação, para prosseguimento necessário à licitação (fls. 28);

l) Cópia, conferida com o original, da Portaria nº 019/2022 – GAB/SEMSA/TGZ, de nomeação da Pregoeira e Equipe de Apoio (fls. 29/30);

m) Minutas do Edital e seus anexos de I à X (fls. 31/67);

n) Despacho, datado de 14 de fevereiro de 2022, da Presidente da Comissão Permanente de Licitação à Exma. Sra. Secretária Municipal de Saúde, em que solicita o encaminhamento à ASSEJUR (fls. 68); e

o) Despacho, datado de 21 de fevereiro de 2021, da Exma. Sra. Secretária Municipal de Saúde à esta Assessora Jurídica, para análise e emissão de parecer jurídico (fls. 69).

É o breve relatório. Passo a fundamentar para, ao final, opinar.

2) DA FUNDAMENTAÇÃO.



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TARTARUGALZINHO – FMST
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TARTARUGALZINHO
ASSESSORA JURÍDICA

Em primeiro, destaque-se que a presente apreciação é decorrente da determinação insculpida no parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666/93¹, sendo que está adstrita, tão-somente, aos aspectos jurídicos das minutas do Edital, e seus anexos, e da minuta do Contrato, não sendo de competência desta ASSEJUR manifestar-se sobre a conveniência e oportunidade dos atos até aqui praticados pela Administração, bem como analisar aspectos de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira.

Em segundo, é imprescindível ressaltar que a modalidade licitatória eleita se demonstra adequada ao objeto pretendido, uma vez que o Pregão é modalidade destinada à aquisição de bens e serviços comuns, conforme os termos da Lei nº 10.520/2002², a qual, no parágrafo único do seu artigo 1º, considera bens e serviços comuns aqueles, cujos padrões de desempenho e qualidade, possam ser objetivamente definidos pelo Edital, por meio de especificações usuais no mercado. O que ocorre nos presentes autos.

São as considerações preliminares.

¹ Art. 38. (Omissis)

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

² Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TARTARUGALZINHO – FMST
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TARTARUGALZINHO
ASSESSORA JURÍDICA

2.1) DA MINUTA DO EDITAL.

A Lei nº 8.666/93, determina em seu artigo 40, o que deve conter no Edital. Assim, abaixo indica-se o cumprimento, ou não, dos requisitos da norma em questão:

ARTIGO 40 DA LEI Nº 8.666/93	REFERÊNCIA NA MINUTA DO EDITAL
Art. 40. O Edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:	No Preâmbulo: - Número de ordem: Ainda será indicado; - Nome da repartição interessada e setor: Município de Tartarugalzinho, por meio da Secretaria Municipal de Saúde e do Fundo Municipal de Saúde de Tartarugalzinho – FMST; - Modalidade: Pregão Eletrônico; - Regime de execução: não se aplica; - Tipo da licitação: menor preço por item; - Local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta: ainda será indicado; - Local, dia e hora para início da abertura dos envelopes: ainda será indicado.
I - objeto da licitação, em descrição sucinta e clara;	No item 1 e subitem 1.1: "AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE (VEÍCULO DE PASSEIO - TRANSPORTE DE EQUIPE (05 PESSOAS, 0KM), conforme proposta nº 13.991.993000/1200-05, para atender a demanda da UBS COLÔNIA DO CEDRO (omissis)".



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TARTARUGALZINHO – FMST
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TARTARUGALZINHO
ASSESSORA JURÍDICA

<p>II - Prazo e condições para assinatura do contrato ou retirada dos instrumentos, como previsto no art. 64 desta Lei, para execução do contrato e para entrega do objeto da licitação;</p>	<p>- Prazo e condições para assinatura do contrato ou retirada dos instrumentos: no item 18 e subitens; - Prazo para execução do contrato: no item 16 e subitem. - Condições para execução do contrato: subitem 18.7 do Edital e ainda, item 7 e seus subitens do Termo de Referência (Anexo I); - Prazo e condições para entrega do objeto: no item 20 e subitem do Edital e item 5 e seus subitens do Termo de Referência (Anexo I);</p>
<p>III - sanções para o caso de inadimplemento;</p>	<p>No item 23 e subitens.</p>
<p>IV - local onde poderá ser examinado e adquirido o projeto básico;</p>	<p>NÃO SE APLICA AO CASO.</p>
<p>V - se há projeto executivo disponível na data da publicação do Edital de licitação e o local onde possa ser examinado e adquirido;</p>	<p>NÃO SE APLICA AO CASO.</p>
<p>VI - condições para participação na licitação, em conformidade com os arts. 27 a 31 desta Lei, e forma de apresentação das propostas;</p>	<p>- Condições para participação na licitação: no item 5 e subitens; - Forma de apresentação das propostas: nos itens 6 e 7.</p>
<p>VII - critério para julgamento, com disposições claras e parâmetros objetivos;</p>	<p>No subitem 8.17.</p>
<p>VIII - locais, horários e códigos de acesso dos meios de comunicação à distância em que serão fornecidos elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto;</p>	<p>No item 4 e seus subitens e item 8 e subitem 8.1.</p>
<p>IX - condições equivalentes de pagamento entre empresas brasileiras e estrangeiras, no caso de licitações internacionais;</p>	<p>NÃO SE APLICA AO CASO.</p>



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TARTARUGALZINHO – FMST
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TARTARUGALZINHO
ASSESSORA JURÍDICA

<p>X - o critério de aceitabilidade dos preços unitário e global, conforme o caso, permitida a fixação de preços máximos e vedados a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência, ressalvado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 48;</p>	<p>Nos itens 9 e seus subitens.</p>
<p>XI - critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela;</p>	<p>NÃO SE APLICA AO CASO.</p>
<p>XIII - limites para pagamento de instalação e mobilização para execução de obras ou serviços que serão obrigatoriamente previstos em separado das demais parcelas, etapas ou tarefas;</p>	<p>NÃO SE APLICA AO CASO.</p>
<p>XIV - condições de pagamento, prevendo: a) prazo de pagamento não superior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela; b) cronograma de desembolso máximo por período, em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros; c) critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento; d) compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos,</p>	<p>- Alínea "a": Prazo de pagamento, no item 22 e subitens, bem como, item 10 e subitens do Termo de Referência (Anexo I); - Alínea "b": NÃO SE APLICA AO CASO; - Alínea "c": Critério de atualização financeira dos valores a serem pagos: no subitem 22.2 do Edital e subitem 10.11 do Termo de Referência (Anexo I); - Alínea "d": NÃO SE APLICA AO CASO;</p>



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TARTARUGALZINHO – FMST
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TARTARUGALZINHO
ASSESSORA JURÍDICA

e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos; e) exigência de seguros, quando for o caso;	- Alínea “e”: NÃO SE APLICA AO CASO.
XV - Instruções e normas para os recursos previstos nesta Lei;	No item 13 e subitens, em conformidade ao artigo 44 do Decreto nº 10.024/2019.
XVI - condições de recebimento do objeto da licitação;	No item 20 e conforme item 5 e seus subitens do Termo de Referência (Anexo I);
XVII - outras indicações específicas ou peculiares da licitação.	Nos demais itens atinentes ao procedimento de Pregão Eletrônico.

Conforme acima indicado, verifica-se o cumprimento dos requisitos legalmente estabelecidos, não sendo necessárias complementações e retificações.

São as considerações sobre a minuta do Edital e de seus anexos.

2.2) DA MINUTA DO CONTRATO.

Determina a Lei nº 8.666/93, em seu artigo 55, quais as cláusulas que devem conter na minuta do Contrato. Assim, abaixo indica-se o cumprimento, ou não, dos requisitos da norma em questão:

ARTIGO 55 DA LEI Nº 8.666/93 ("São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:"):	REFERÊNCIA NA MINUTA DO CONTRATO
---	----------------------------------



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TARTARUGALZINHO – FMST
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TARTARUGALZINHO
ASSESSORA JURÍDICA

I - o objeto e seus elementos característicos;	Cláusula primeira.
II - o regime de execução ou a forma de fornecimento;	Cláusula sétima, subitem 7.2 e, conforme subitem 5.1 do Termo de Referência, anexo I.
III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;	Cláusula terceira, quinta e sexta que vinculam ao Termo de Referência (anexo I).
IV - os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;	Cláusula sétima e oitava, que vincula ao Termo de Referência (anexo I).
V - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;	Cláusula quarta, que deverá ser preenchida conforme as informações contidas no item 3 do Edital.
VI - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;	NÃO SE APLICA AO CASO.
VII - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;	Cláusula décima e décima primeira.
VIII - os casos de rescisão;	Cláusula décima segunda.
IX - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;	Cláusula décima segunda, no subitem 12.3
X - as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;	NÃO SE APLICA AO CASO.
XI - a vinculação ao Edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;	Cláusula décima sétima e seus subitens.



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TARTARUGALZINHO – FMST
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TARTARUGALZINHO
ASSESSORA JURÍDICA

XII - a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;	Cláusula décima quinta.
XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.	Cláusula décima, que faz referência ao Termo de Referência.

Nesta senda, de acordo com o acima indicado, verifica-se a presença das cláusulas necessárias e compatibilidade dos termos da minuta do Contrato (Anexo X) com os requisitos legais.

São as considerações sobre a minuta do Contrato.

3) DAS RECOMENDAÇÕES.

Como forma a garantir maior lisura na instrução dos processos administrativos, recomenda-se:

A. O preenchimento da tramitação do processo na sua capa, por cada setor destinatário;

B. A enumeração das folhas do processo, sempre contando a capa, inclusive do verso da folha quando incluído conteúdo, por cada setor destinatário;



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TARTARUGALZINHO – FMST
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TARTARUGALZINHO
ASSESSORA JURÍDICA

C. O aposto do carimbo EM BRANCO no verso das folhas em que não esteja incluído conteúdo;

D. A autenticação das cópias de documentos, com o aposto do carimbo CONFERE COM O ORIGINAL, fazendo-se constar a data e rubrica do responsável pela autenticação; e

E. Nos documentos extraídos de sítios, o aposto do carimbo de DOCUMENTO EXTRAÍDO DA INTERNET, fazendo-se constar a data e rubrica do responsável pela autenticação.

São as recomendações por ora necessárias a apresentar.

5) DA CONCLUSÃO.

PELO EXPOSTO, constata-se que, tanto o Edital como na minuta de Contrato Administrativo, atendem as exigências contidas na Lei Federal nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002 e Lei 10.024/19, para prosseguimento do certame licitatório pretendido, na modalidade Pregão Eletrônico.

Desta forma, **OPINO** pela **APROVAÇÃO** das minutas do Edital, e seus anexos, e da minuta do Contrato, que tem como objeto a Aquisição de Equipamento e Material Permanente para Atenção Básica: veículo de passeio – transporte de equipe (05



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TARTARUGALZINHO – FMST
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TARTARUGALZINHO
ASSESSORA JURÍDICA

pessoas - 0KM), podendo ser dado prosseguimento à fase externa, com a publicação do edital e seus anexos.

Finalmente, não se pode olvidar que:

A. O original do Edital, deverá ser datado, rubricado em todas as folhas e assinado pela Presidente da CPL, permanecendo o original no presente processo, para dele se extrair cópias integrais ou resumidas, com o fim de sua divulgação e fornecimento aos interessados (artigo 40, §1º, da Lei nº 8.666/93), seguindo-se, ainda, as lições de Jorge Ulisses Jacoby Fernandes³:

(Omissis)

Além do exame, é importante que o órgão jurídico lembre que o art. 40, §1º, estabelece normas sobre datar, rubricar, assinar, arquivar e extrair cópias do edital, após sua aprovação, bem como sobre o prazo de publicação e sobre a definição dos veículos no art. 21. Essas elementares observações se fazem necessárias porque são frequentemente desatendidas, ensejando a ação do controle para corrigi-las.

(Omissis)

B. Conforme determina o inciso V do artigo 4º da Lei nº 10.520/2002 c/c o §3º do artigo 21 da Lei nº 8.666/93⁴, o

³ No livro "Sistema de Registro de Preços e Pregão Presencial e Eletrônico", 5ª edição revista, atualizada e ampliada. Volume 7 da Coleção Jorge Ulisses Jacoby Fernandes. Ano de 2013. Editora Fórum.

⁴ LEI Nº 10.520/2002



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TARTARUGALZINHO – FMST
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TARTARUGALZINHO
ASSESSORA JURÍDICA

prazo para abertura das propostas será de **08 (oito)** dias úteis a partir da última publicação do resumo do Edital/aviso de licitação, que deverá ocorrer, no mínimo, no Diário Oficial da União (*caput* do artigo 20 do Decreto nº 10.024/2019), Sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Tartarugalzinho/AP (*caput* do artigo 20 do Decreto nº 10.024/2019) e Diário Oficial do Município (parágrafo único do artigo 20 do Decreto nº 10.024/2019);

C. O processo relativo ao pregão, na forma eletrônica, deverá ser instruído com documentos elencados no artigo 8º do Decreto nº 10.024/2019; e

Ato contínuo, devem os autos serem remetidos à Exma. Sra. Secretária Municipal de Saúde, para seu conhecimento, e posterior encaminhamento à Procuradoria Geral do Município, com o fim de análise e deliberação sobre o presente Parecer Jurídico.

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação das interessadas e observará as seguintes regras:

(Omissis)

V - o prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação do aviso, não será inferior a 8 (oito) dias úteis;

LEI Nº 8.666/93

Art. 21. (Omissis)

(Omissis)

§ 3o Os prazos estabelecidos no parágrafo anterior serão contados a partir da última publicação do Edital resumido ou da expedição do convite, ou ainda da efetiva disponibilidade do Edital ou do convite e respectivos anexos, prevalecendo a data que ocorrer mais tarde.

(Grifei)



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TARTARUGALZINHO – FMST
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TARTARUGALZINHO
ASSESSORA JURÍDICA

É o parecer. SMJ.

Nesses termos,
Pede deferimento.

Tartarugalzinho/AP, 24 de fevereiro de 2022.

Simone Sarmiento da Silva
Simone Sarmiento da Silva
Assessora Jurídica/SEMSA/PMT
Portaria nº 127/2021- GAB/SEMSA/TGZ
OAB/AP nº 3033